



LEI Nº 727/2006.

Ementa: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de captar e mobilizar recursos financeiros destinados a proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com fins na melhoria da qualidade de vida e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O Fundo se constituirá dos seguintes recursos:

- I – dotação orçamentária do município e créditos adicionais;
- II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;
- III – doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas;
- IV – o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V – valores provenientes de taxas e multas ambientais;
- VI – receitas advindas de acordos, termos de parcerias, convênios e contratos;
- VII – quaisquer outros recursos que lhes possam ser legalmente incorporados;
- VIII – saldos de exercícios anteriores.



§ 1º - Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária específica, em nome do Fundo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº 604/99, de 08 de abril de 1999, gerenciará os recursos do Fundo.

§ 1º - Para um bom gerenciamento dos recursos do Fundo, caberá ao Conselho:

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos, em observância a legislação aplicável e as normas específicas de acordo, termos de parceria, convênios e contratos, quando for o caso;

II - propor, analisar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV - acompanhar, avaliar e deliberar a aplicação dos recursos tanto na execução orçamentário-financeira quanto na aplicação técnico-operacional;

V - avaliar e deliberar sobre as prestações de contas, contendo demonstrativo físico-financeiro, a ser elaborado pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, com relação a gestão dos recursos do Fundo.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente será o órgão gestor dos recursos do Fundo, sempre em observância ao disposto no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - Para a boa gestão dos recursos do Fundo, caberá a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

I - realizar as despesas de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho;



II – aplicar os recursos do Fundo sempre em conformidade com o estabelecido pelo Conselho;

III – prestar contas, anualmente, através de demonstrativo físico-financeiro que contenham documentos comprobatórios das despesas e da realização técnicas das ações.

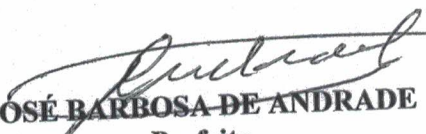
Art. 5º. – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação

Art. 6º. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a programação financeira e orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2006, mediante abertura de créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. – Após 30 (trinta) dias do encerramento do exercício fiscal, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar prestação de contas anual ao Conselho, que procederá a apreciação e encaminhará a mesma ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal, para que se processe exame e pronunciamento.

Art. 8º. – Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José da Coroa Grande , 18 de maio de 2006.


JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
- Prefeito -